



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES 04/2024/SMDET**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDET** E A **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – OCESP** COM OBJETIVO DE ESTIMULAR AÇÕES PARA FORMAÇÃO E FORTALECIMENTO DE GRUPOS COOPERATIVISTAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SMDET**, inscrita no CNPJ 04.537.740/0001-12, com sede estabelecida na Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-905, neste ato representada por sua Secretária, Senhora **EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE**, adiante denominada **PMSP/SMDET**, e a **ASSOCIAÇÃO**, adiante denominada **SMDET**, e a **ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – OCESP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 63.057.855/0001-79, com sede estabelecida na Rua Treze de Maio, 1376, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01327-002, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Edivaldo Del Grande**, portador da cédula de identidade 8.\*\*\*.\*\*\* - SSP/SP e inscrito no CPF \*\*\*.912.908-\*\*, adiante denominada **OCESP**, celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos a seguir descritos de forma ordenada.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estimular ações que fomentem a cultura cooperativista e a formação e fortalecimento de grupos cooperativistas no Município de São Paulo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

2.1. As partes pretendem planejar ações em conjunto para:

- a) Promover a sensibilização e disseminação da cultura cooperativista, a fim de estimular a formalização de cooperativas nos mais diversos segmentos, visando apoiar a criação de novos empreendimentos, de acordo com a Lei Federal 5.764/1971 e demais legislações aplicáveis, considerando as necessidades e vocações locais do município e possibilitando a inclusão produtiva da população;
- b) Fomentar a criação e fortalecimento de grupos com potencial cooperativista, por meio da divulgação dos serviços disponíveis dentro do Município já existentes e prestados por órgãos e entidades da Administração Pública e/ou Sistema OCESP, quanto às questões de formalização e orientação jurídica, de forma inclusiva, visando o acesso à informação, orientação, capacitação e qualificação profissional de cooperativas.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS**

3.1. Para a consecução dos fins previstos neste Protocolo de Intenções, os partícipes envidarão esforços para:

3.1.1. Compartilhamento de conhecimento, ideias e lições aprendidas;

3.1.2. Planejamento de atividades conjuntas em áreas de interesse comum;

3.1.3. Conjugação de esforços e capacidades;

3.1.4. Utilização da melhor maneira os recursos e facilidades existentes para benefício mútuo;

3.1.5. Diálogo com participantes e outros interessados nas atividades abrangidas por este Protocolo;

3.1.6. Busca de maneiras de colaborar com outras instituições engajadas em atividades similares, suplementares ou relacionadas àquelas abrangidas por este Protocolo;

3.1.7. Disseminação de lições aprendidas e resultados através de publicações, de seminários, workshops, conferências e outros meios de fácil acesso e baixo custo;

3.1.8. Cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais obtidos do público-alvo.

3.2. Elaboração de relatório final abordando o resultado dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do protocolo, em benefício do princípio da eficiência que rege as atividades da Administração Pública.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente Protocolo de Intenções não envolve o repasse de recursos financeiros, devendo cada parte arcar com as despesas necessárias à plena consecução do objeto do presente compromisso.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e prorrogável por meio de aditivo, mediante manifestação expressa das partes e desde que observadas as condições legais.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

6.1. A SMDet providenciará a publicação do extrato do presente Protocolo de Intenções no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo e na forma da Lei Federal n. 8.666/1993, às suas expensas.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA**

7.1. O presente documento poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por meio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido de comum acordo entre as partes.



**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. Os pontos omissos deste documento ou futuras parcerias decorrentes do trabalho deste Protocolo serão previamente discutidas entre as Partes e sendo o caso, formalizados em termos de cooperação específicos de acordo com a conveniência e necessidade.

E, por estarem assim, justas e acordadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes e duas testemunhas.

São Paulo, 08 de novembro de 2024.

**EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE**

Secretária

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**EDIVALDO DEL GRANDE**

Presidente

Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo

**Testemunhas:**

*mariana Paschoal dos Santos*

RP: 885.658.3

*Adriano Nozaka Kurumaji*  
RP: 777.923.2